



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto de Lei n.º 003/2023

SUMULA: Dispõe sobre a alteração dos artigos 1º e 2º da Lei n.º 3053/2020 que instituiu o Fundo Municipal do Trabalho e o Conselho Municipal do Trabalho no âmbito do Município de Centenário do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município de Centenário do Sul, sanciono a presente lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º, da Lei 3053/2020, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

Art. 1º. “Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Centenário do Sul – FMT-PM, conforme artigo 12 da Lei 13.667 de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego, orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho, com o apoio técnico e administrativo do órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, emprego e renda”.

Art. 2º. “Fica instituído, no âmbito da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, o Fundo Municipal do Trabalho e o Conselho Municipal do Trabalho – FMT - CMT, o Conselho Municipal do Trabalho de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, tem a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do Sistema Público de Emprego e relações do trabalho no Município de Centenário do Sul”.

1



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2023

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL

Nossa Terra. Nossa Casa!



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI n.º 003/2023

A alteração dos artigos 1º e 2º da Lei n.º 3053/2020 tem por fim viabilizar a abertura de um Fundo Municipal do Trabalho, através do cadastramento de um CNPJ junto a Receita Federal para fins de transferências de recursos ao Município, e, assim, melhor estruturar a Agência do Trabalhador que já se encontra em atividade. Trata-se de alteração fundamental, orientada pelo Contador contratado para criação do referido CNPJ.

Diante do cenário de mudanças no âmbito nacional, bem como as adequações necessárias aos Estados Federados, de igual forma faz o poder executivo local adequar seus dispositivos legais, e assim viabilize uma real política municipal de Emprego, Renda e Relações de Trabalho.

Ademais também é de conhecimento dos respeitáveis vereadores do momento de transformação, a partir dos empreendimentos turísticos, razão pela qual a administração local, precisa dispor de instrumentos próprios e adequados, neste caso o Fundo Municipal do Trabalho e o Conselho Municipal de Trabalho, trata ser o espaço organizado de modo que possamos atingir os anseios da empregabilidade, empreendedorismo e desenvolvimento da cidade.

Diante do exposto, contamos, portanto, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei N° 3053/2020

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal do Trabalho e o Conselho Municipal do Trabalho no âmbito do Município de Centenário do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Centenário do Sul - FUMT-PM, conforme artigo 12 da Lei 13.667 de 17 de maio de 2018, instrumento de natureza contábil-financeira, orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho, com o apoio técnico e administrativo do órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda;

Art. 2º O Fundo Municipal do Trabalho - FUMT-PM, de natureza contábil e financeira, que tem por finalidade subsidiar as políticas públicas do trabalho, emprego e renda no âmbito do Sistema Nacional de Emprego no município de Centenário do Sul, através de aporte financeiros e transferências de recursos fundo a fundo.

II - DAS COMPETÊNCIAS DO FUMT -PM

Art. 3º Compete ao Fundo Municipal do Trabalho:

- I - Financiar a política de emprego e renda no âmbito do Sistema Nacional de Emprego no município de Centenário do Sul, observando as regulamentações próprias;
- II - Garantir a transferência direta de recursos fundo a fundo;
- III - Garantir as despesas com a organização, a implementação, a manutenção, a modernização e a gestão do Sine no âmbito municipal;
- IV - Submeter proposta orçamentária apresentada pelo Conselho Municipal do Trabalho ao executivo visando garantir recursos próprios a execução do Plano Plurianual do Trabalho com a alocação de recursos ao respectivo fundo, adicionados aos recebidos do FAT.

III - DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º São recursos do FUMT-PM:

- I - Dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal destinada ao Fundo Municipal do Trabalho;
- II - Os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, conforme artigo 110, da Lei 13.667/2018;
- III - Os créditos suplementares que lhe forem destinados;
- IV - Os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- V - O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

1